

Lei Municipal nº 1.691/2025

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Coruripe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Coruripe – COMSEDE, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de segurança e defesa social, com especial atenção às ações de prevenção à violência doméstica.

Art. 2º O COMSEDE terá por sede o Município de Coruripe e atuará em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais de segurança pública e defesa social, observando os princípios da legalidade, transparência, cooperação, equidade, cidadania e promoção da dignidade humana.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São finalidades e competências do COMSEDE:

I – propor diretrizes e estratégias de prevenção à violência, criminalidade e desordem social;

II – colaborar com os órgãos de segurança pública e defesa social no planejamento de ações integradas;

III – acompanhar a execução de programas, projetos e convênios na área de segurança pública e cidadania;

IV – estimular a participação comunitária nas políticas de segurança e defesa social;

V – propor medidas que assegurem a proteção de grupos vulneráveis, especialmente mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

VI – acompanhar, propor e fiscalizar políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, articulando-se com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à proteção e defesa da mulher e com as autoridades competentes;

VII – sugerir campanhas educativas e ações intersetoriais voltadas à prevenção da violência doméstica;

VIII – apoiar o funcionamento de instrumentos e programas de acolhimento e atendimento à mulher em situação de violência;

IX – elaborar e revisar, periodicamente, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

X – opinar sobre proposições legislativas e normativas relacionadas à segurança pública municipal;

XI – zelar pelo cumprimento dos direitos humanos e pela promoção da paz social no território do Município.

XII – propor e participar, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, da celebração de convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados ao fortalecimento das políticas de segurança.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º O COMSEDE será composto por membros representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Após a nomeação dos representantes, o Conselho realizará Assembleia de Instalação, com a presença da maioria dos membros designados, ocasião em que será realizada a votação para manutenção e posse dos conselheiros, excetuando-se o Presidente, cuja nomeação é prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal.

§2º A Assembleia de Instalação será presidida pelo representante de pasta do Poder Executivo Municipal designado para exercer a Presidência.

§3º Os membros mantidos em assembleia tomarão posse mediante assinatura da ata constitutiva.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão indicados pelo chefe do poder executivo, com a seguinte estrutura:

I – 01 (um) representante de pasta do Poder Executivo Municipal, na qualidade de presidente;

II – 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas a promoção e direitos da mulher;

III – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, com participação facultativa;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil Estadual;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Estadual;

VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – 02 (dois) representantes do Setor Empresarial Local;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

IX – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§1º Cada membro titular terá um suplente indicado pela mesma entidade ou órgão de origem.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O Conselho será presidido por representante de pasta do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, e contará com um Vice-Presidente eleito entre seus membros, por voto da maioria simples.

Art. 7º O Presidente exercerá suas funções sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho, cabendo-lhe apenas a coordenação dos trabalhos, representação institucional e execução das deliberações aprovadas em plenário.

Art. 8º O Presidente poderá, mediante ato próprio, indicar qualquer membro titular do Conselho para representá-lo em reuniões, eventos, atos públicos ou outras ocasiões em que se faça necessária a presença institucional do COMSEDE, sem prejuízo das competências do plenário.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput não confere delegação permanente, devendo o ato de representação ser específico, por evento ou reunião, e comunicado aos demais membros do Conselho.

Art. 9º Compete ao Presidente do COMSEDE:

I – representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – expedir atos, convocações e comunicações oficiais do Conselho;

IV – encaminhar recomendações e deliberações às autoridades competentes;

V – exercer o voto de desempate quando necessário.

Art. 10º A Secretaria Executiva do Conselho será vinculada ao órgão municipal indicado no ato de nomeação da Presidência, competindo-lhe o apoio administrativo e a execução das deliberações do plenário.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º O COMSEDE reunir-se-á:

Gabinete do Prefeito

Endereço: Praça Dr. Lima Castro, nº 47, Centro, Coruripe, Alagoas, CEP. 57.230-000

I – ordinariamente, a cada dois meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 13. O Conselho poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, bem como especialistas, para participarem das reuniões com direito à voz, mas sem voto.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 14. Fica reconhecido o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, criado na Lei Municipal nº 1.241/2013, como instrumento financeiro de apoio às ações e projetos desenvolvidos no âmbito do COMSEDE.

§1º O Fundo será gerido conforme regulamento próprio, observando os princípios da legalidade, transparência e prestação de contas.

§2º Poderão ser destinados ao Fundo recursos provenientes de dotações orçamentárias, convênios, doações e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, definindo o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMSEDE.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 1.241/2013.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, em 26 de Novembro de 2025.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

“Publicada no Diário Oficial em 26.11.2025”